



PARECER Nº 152/2023– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de procedimento de contratação direta, por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pelo Setor de Licitação e Contratos, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, conforme justificativa e documentos acostados.

Breve Relatório:

Justificou-se a necessidade da referida contratação dos serviços de fornecimento de água potável para atender os CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, AS UNIDADES DE SAÚDE E A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, uma vez que a contratação visa à manutenção do fornecimento de água potável e coleta de esgoto para as unidades atendidas pela CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento).

É o parecer:

Inicialmente, há que se ressaltar que, no caso de contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 74 da Lei nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

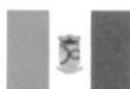
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Denota-se pelos documentos acostados, comprovam que a CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento) é a prestadora do serviço exclusiva nas operações de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgoto, conforme Lei nº 2.924/2022, Contrato de Programa nº 22/2020 e Termo de Aditivo nº001/2022.

Ante o exposto, entende-se que foram observados os requisitos previstos do art. 74 e 62 da Lei nº 14.133/2021, para a referida contratação.

Por fim, resalto que todo processo de inexigibilidade de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno, bem como, conter comprovação de previsão orçamentária para referida despesa.





Desta feita, atendidas as condições procedimentais descritas, **manifesto-me opinativamente pela possibilidade da referida contratação.**

Este é o parecer.

Agrolândia, 23 de novembro de 2023.

SUZAN

CARLA FRARE

Assinado de forma
digital por SUZAN
CARLA FRARE
Dados: 2023.11.23
17:03:08 -03'00'

Suzan Carla Frare
Assessoria Jurídica
OAB/SC 40.292

